

## **LEI Nº 2890/2025**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento, com a Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos - APADV, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos - APADV**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.735/0001-76, com sede na Rua Julio Nicolodi, nº84 Bairro Margarida Galvan., na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.

Parágrafo único. A transferência atende o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
- b) Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- c) Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021;
- d) Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011; e
- e) Demais documento(s) expedido(s) anualmente pelo órgão responsável.

**Art. 2º** Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços repassados pelo FUNDEB, deduzindo do valor as despesas oriundas do apoio logístico à Instituição.

Parágrafo único. O valor a ser repassado tem como base o número de alunos de creche, pré-escola, ensino fundamental e EJA divulgados anualmente pelo FNDE por meio de tabela de instituições conveniadas e número de alunos considerados na distribuição do FUNDEB, utilizando-se dos dados informados no Censo Escolar de cada ano.

**Art. 3º** A entidade deverá utilizar os recursos em ações consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art.70 e art.71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Parágrafo único. O valor repassado em cada exercício deverá ser utilizado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** A Instituição deverá prestar contas bimestralmente demonstrando a aplicação dos recursos recebidos junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT e ao Município.

**Art. 5º** O prazo de execução e vigência desta Lei será pelo prazo que existir o recurso.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte  
e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito